

## EDITAL

### NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros indicados em Anexo e à publicitação da minha decisão de 7 de setembro de 2017:

“A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) verificou, através dos registos dos mediadores de seguros ligados identificados na lista em Anexo, a inexistência de uma empresa de seguros responsável pelo seu registo, condição de acesso à atividade de mediação de seguros, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e do artigo 34.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, e cuja falta superveniente constitui fundamento para o cancelamento do registo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do mencionado diploma legal;

Notificados do projeto da decisão de cancelamento do respetivo registo, por carta de 06-07-2017, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os referidos mediadores não se pronunciaram no prazo concedido para o efeito, não tendo qualquer empresa de seguros assumido a responsabilidade pelo referido registo;

Em face do exposto, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar o registo dos mediadores de seguros ligados, identificados em Anexo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de uma empresa de seguros responsável pelo seu registo;
2. Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 12 de setembro de 2017



Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo

<b>ANEXO</b>		
<b>CANCELAMENTO DO REGISTO DE MEDIADORES DE SEGUROS LIGADOS</b>		
<b>NÚMERO DE MEDIADOR</b>	<b>NOME</b>	<b>RAMOS</b>
111360252	ANA PAULA TEIXEIRA DIAS	Vida e Não Vida
113388830	ANDRÉ FILIPE ANDRADE PALMEIRIM	Vida e Não Vida
113394034	ANTÓNIO MANUEL DIAS PERNAS	Vida e Não Vida
211353826	APRT - RISK ADVISER, LDA	Não Vida
114399857	EDUARDO JORGE MARQUES DE QUEIRÓS SALCEDAS DA CUNHA	Vida e Não Vida
107001775	FRANCISCO MANUEL CAMPOS ALMEIDA	Vida e Não Vida
116435091	JOSÉ MIGUEL CAMPOS CARDOSO	Vida e Não Vida
112371498	LUIS FILIPE ALVES SILVA	Vida e Não Vida
107185738	MANUEL FERREIRA CAETANO	Vida e Não Vida
114412601	MARCO AURÉLIO SILVA SIMÕES VALENTE	Vida e Não Vida
107018702	MARIA IRENE MARTINS COSTA	Vida e Não Vida
107210542	RAMIRO AUGUSTO COSTA AMORIM	Vida e Não Vida
114412150	SANDRA ISABEL GOMES RIBEIRO	Vida e Não Vida
116432729	TELMA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS PONTE	Vida e Não Vida